

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5544/2009

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sediado em Belém – PA, e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado Paulo Rocha

I- RELATÓRIO

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou Projeto de Lei nº 5544/2009 à Câmara dos Deputados, o qual propõe a criação no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região de 158 cargos de provimento efetivo, sendo 80 de Analista Judiciário e 78 de Técnico Judiciário e, ainda, 09 Cargos em Comissão, 02 CJ-3 e 07 CJ-2, e 116 Funções Comissionadas, distribuídas em 25 FC-1, 13 FC-5, 34 FC-4 e 44 FC-2.

Para tanto, o Projeto deverá ser analisado por esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público quanto ao mérito, com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa

Esgotando o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

De acordo com o que nos narra o ilustre Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a Justiça do Trabalho da 8ª Região possui elevada carga de trabalho e um quadro de pessoal que conta com apenas 1.031 (mil e trinta e um) cargos efetivos, dos quais 204 (duzentos e quatro) estão vinculados à área de segurança e apoio de serviços diversos, a contabilizar, tão-somente, 826 (oitocentos e vinte e seis) cargos para desempenho de atividades mais complexas. Aduz, ainda, que a Justiça do Trabalho da 8ª Região, que compreende a jurisdição dos Estados do Pará e Amapá, desponta entre os tribunais de médio porte, tais como os de Pernambuco, Santa Catarina, Distrito Federal/Tocantins e Goiás como o segundo maior em movimentação processual, e no 2º Grau, em décimo lugar. No entanto, o volume de processos apresenta razoável *performance*, em face da sobrecarga de trabalho de seus agentes, situação agravada pelas características peculiares dos Estados por ele abrangidos (municípios de grande extensão territorial e conhecido histórico de trabalho escravo), além do incremento de trabalho decorrente da aprovação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 45/2005, que ampliou a competência da Justiça Especializada.

Vale ressaltar que as projeções relativas ao acréscimo de despesas estão enquadradas nos patamares estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com estudo realizado pela Comissão Técnica de Apoio ao Conselho Nacional de Justiça.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL 5544/2009 a fim de que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região esteja bem aparelhado para oferecer condições dignas de acesso ao seu jurisdicionado, atender de maneira eficaz aos anseios da sociedade e assegurar o cumprimento do direito fundamental de acesso universal ao Poder Judiciário, garantido pelo artigo 5ª, inciso XXXV, da Constituição.Federal.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado PAULO ROCHA
Relator